

CONTRATO Nº 47/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU** DO OUTRO A FIRMA **CARNILO C. DOS SANTOS-EPP**, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 23/2016, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumarú, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumarú-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a empresa **CARNILO C. DOS SANTOS-EPP**, estabelecida na Av Vicente Inacio de Oliveira, nº 1565, Bom Jesus – Serra Talhada - PE, CNPJ **14.845.715/0001-50**, neste ato representado pelo Sr.(a) Carnilo Cosmo dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.499.088 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 127.441.824-00, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade **Pregão N.º 14/2016**, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumarú e na Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme Termo de Referencia do **Pregão Nº 14/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo do presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, período equivalente o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de **R\$ 74.958,00** (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do fornecimento será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, logo após o recebimento definitivo do material solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores, podendo ser em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 02.08 1545232702.250 Elemento de Despesa: 33.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA

As execuções dos serviços serão de imediato, após o recebimento da solicitação desta Prefeitura e da emissão da nota de empenho no local destinado pela administração.

Os serviços de recauchutagem e os pneus serão executados e fornecidos conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento satisfatório dos produtos e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

CLÁUSULA NONA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Prefeitura Municipal de Cumaru, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Prefeitura Municipal de Cumaru.

CLÁUSULA DÉCIMA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do **Pregão nº 14/2016** e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do produto, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.
- III) Fornecer o produto apresentado na proposta de preços.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do bem na Prefeitura Municipal de Cumaru.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Cumaru, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 28 de SETEMBRO de 2016.

MUNICÍPIO DO CUMARU
CONTRATANTE

CONTRATADO
CARNILO C. DOS SANTOS-EPP
CNPJ 14.845.715/0001-50

Testemunhas:

CPF

CPF

Visto do Procurador Jurídico